Lei nº 221, de 30 de Novembro de 1.951

Dispõe sobre a criação da função de Jaguaré.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no quadro do funcionalismo municipal, a função de Jaguaré, com exercício no Matadouro Municipal, com os vencimentos mensais de Cr$ 1.000,00.

Art. 2º - As atribuições da função de que trata art. 1º, serão determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.951.

Fernando [illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 222, de 30 de Novembro de 1.951

Dispõe sobre criação de função de auxiliar de eletricista.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada, no quadro do funcionalismo municipal, a função de auxiliar de eletricista, com os salários mensais de Cr$ 1.200,00.

Art 2º - As atribuições da função de que trata o art. 1º, serão determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1951.

Cristiano E. Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Secretário

Lei nº 2213, de 30 de Novembro de 1951.

Dispõe sobre criação do cargo de servente da Câmara.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de servente para os serviços do Legislativo, com os vencimentos